

Resolução CN-SESI nº 0093/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por desapropriação extrajudicial de imóvel de propriedade do SESI/DR/BA, localizado na rua Ilha de Joanes, s/n, bairro Lobato, Salvador/BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 071/2022-DIDEN e a proposição nº 54/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 7/7/2022;

Considerando que o estado da Bahia, por meio do Decreto 21.439/2022, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, pertencente ao Sesi, e afetado ao Regional da Bahia, localizado na rua Ilha de Joanes, s/nº, bairro Lobato, Salvador/BA, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA sob o nº 49.263;

Considerando que o SESI/DR/BA contratou empresa que elaborou laudo de avaliação, juntado ao processo CN0140/2022, o qual encontrou o valor de mercado para o imóvel de R\$ 12.423.000,00 (doze milhões quatrocentos e vinte e três mil reais);

Considerando o acordo entre o SESI/DR/BA e o estado da Bahia para que este pague indenização pelo imóvel no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Considerando o Ofício DRB/SUPER nº 103/2022 que remete a uma justificativa técnica, ambas juntadas ao processo CN0140/2022, e que esclarece as razões de o Regional solicitar que o Conselho Nacional autorize o recebimento amigável do valor proposto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não aquele que foi encontrado pelo laudo de avaliação referido;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0093/2022

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi;

Considerando a Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando as provisões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0120/2022, de 22/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0140/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que o diretor do Departamento Regional do Sesi da Bahia a receber do Estado da Bahia, a título de indenização, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo em vista Decreto 21.439/2022, que desapropriou imóvel, com benfeitorias, pertencente ao Sesi, e afetado ao Departamento Regional da Bahia, localizado na rua Ilha de Joanes, s/nº, bairro Lobato, Salvador/BA, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA sob o nº 49.263.

Art. 2º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi da Bahia, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/BA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de julho de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

